



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

PROCESSO LEGISLATIVO MUNICIPAL

PROTOCOLO SAPL

87/2022

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Data de Entrada: 03/11/2022

TIPO DE PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA

- Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal (PELOM)
- Projeto de Lei Complementar (PLC)
- Projeto de Lei Ordinária (PL) 012/2022
- Projeto de Decreto Legislativo (PDL)
- Projeto de Resolução (PR)
- Denúncia (DEN)
- Veto (VT)

INICIATIVA LEGISLATIVA

(x) Poder Legislativo () Poder Executivo () Popular

Autor do Projeto:	Dr. Jackson Vieira
Ementa:	Dispõe sobre a emissão e disponibilização gratuita da Carteira de Identificação Estudantil (CIE) para alunos da Rede Municipal de Ensino Público de Eldorado do Carajás e dá outras providências

LIDO EM PLENÁRIO E DISTRIBUÍDO EM ____ / ____ / ____ SESSÃO ORDINÁRIA
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
TRAMITAÇÃO NÓRMAL () REGIME DE URGÊNCIA (x)

DISTRIBUÍDO À(S) COMISSÕES

- Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR
 Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO – CFO
 Comissão de DESENVOLVIMENTO URBANO, OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS – CDUOTSP
 Comissão de EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA, TURISMO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEECTSAS
 Comissão de AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E DESENVOLVIMENTO RURAL – CAPPDR
 Comissão de MINERAÇÃO, ENERGIA, MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA E COMÉRCIO – CMEMAIAC
 Comissão de ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CEDP

RECEBIDO EM ____ / ____ / ____ REMETENTE: _____
MEMORANDO N. _____ SETOR/COMISSÃO: _____
PARECER FAVORÁVEL () PARECER DESFAVORÁVEL () ARQUIVAMENTO ()

RECEBIDO EM ____ / ____ / ____ REMETENTE: _____
MEMORANDO N. _____ SETOR/COMISSÃO: _____
PARECER FAVORÁVEL () PARECER DESFAVORÁVEL () ARQUIVAMENTO ()



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

RECEBIDO EM ____ / ____ / ____ REMETENTE: _____
MEMORANDO N. ____ SETOR/COMISSÃO: _____
PARECER FAVORÁVEL () PARECER DESFAVORÁVEL () ARQUIVAMENTO ()

RECEBIDO EM ____ / ____ / ____ REMETENTE: _____
MEMORANDO N. ____ SETOR/COMISSÃO: _____
PARECER FAVORÁVEL () PARECER DESFAVORÁVEL () ARQUIVAMENTO ()

FASE FINAL DA TRAMITAÇÃO

ENCERRAMENTO DA TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES EM ____ / ____ / ____

RETORNADO DAS COMISSÕES A SECRETARIA DA CÂMARA EM ____ / ____ / ____

ENCAMINHADO AO GABINETE DO PRESIDENTE PARA PAUTAR EM ____ / ____ / ____

INCLUÍDO NA PAUTA DA ORDEM DO DIA DA SESSÃO ORDINÁRIA ____ / ____ / ____

INCLUÍDO NA PAUTA DA ORDEM DO DIA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ____ / ____ / ____

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

TURNOS DE VOTAÇÃO ____ / ____ / ____ 2º TURNO EM ____ / ____ / ____

OCORRÊNCIAS: _____

APROVADA REPROVADA ARQUIVADA

QUÓRUM DE VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES MAIORIA ABSOLUTA 2/3

QUANTIDADE DE VOTOS A FAVOR _____ QUANTIDADE DE VOTOS CONTRA _____

Vereador JACKSON VIEIRA DOS SANTOS SILVA – PSD
Presidente da Câmara Municipal

Vereador JOSEMIR DA SILVA LIMA – PSD
1º Secretário

Vereadora MAIZA NUNES DA SILVA – PSC
2ª Secretária



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
GABINETE DO VEREADOR DR. JACKSON VIEIRA/PSD

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 012, DE 2022

PROTOCOLO GERAL 87/2022
Data: 03/11/2022 - Horário: 13:56
Legislativo

Câmara Municipal de Eldorado do Carajás

Dispõe sobre a emissão e disponibilização gratuita da Carteira de Identificação Estudantil (CIE) para alunos da Rede Municipal de Ensino Público de Eldorado do Carajás e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Eldorado do Carajás decreta:

Art. 1º As escolas da rede municipal de ensino do município de Eldorado do Carajás, deverão disponibilizar meios de acesso aos estudantes, devidamente matriculados na Rede Pública de Ensino Municipal, para a emissão da Carteira de Identificação Estudantil (CIE), nos moldes estabelecidos pela Lei Federal nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013.

§ 1º A carteira é um meio de identificação escolar, de controle de acesso dos estudantes nas dependências das Escolas e que garante ao estudante o direito de pagar meia-entrada nas salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses e eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento em todo o território nacional, além de comprovar que o aluno está devidamente matriculado em uma escola da Rede Municipal de Ensino Público.

§ 2º As carteiras de estudantes deverão ser fornecidas aos estudantes da Rede Municipal de Ensino Público de Eldorado do Carajás gratuitamente, devendo os custos de confecção das mesmas, ficar a cargo do Município, através da Secretaria Municipal de Educação, observando-se as informações contidas no Anexo I, desta Lei.

§ 3º Os alunos deverão requisitar as carteiras estudantis junto ao estabelecimento de ensino no ato da matrícula.

Art. 2º A carteirinha terá prazo de validade até o mês de março do ano seguinte ao da emissão e deverá ser renovada anualmente, conforme comprovação da matrícula do aluno.

Art. 3º A diretoria do estabelecimento de ensino, através de sua secretaria e/ou coordenação, terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do pedido, para disponibilizar o serviço de acesso à obtenção da carteira estudantil.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou se necessário, suplementares.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
GABINETE DO VEREADOR DR. JACKSON VIEIRA/PSD

J U S T I F I C A Ç Ã O

O presente Projeto de Lei propõe assegurar o cumprimento de um dos direitos e garantias constitucional estampado no art. 205, da Constituição Federal que garante os direitos e garantias fundamentais, dentre elas o direito à educação.

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

No que tange a identificação estudantil, a Lei Orgânica Municipal assevera:

Art. 162. O sistema de transportes de passageiros no Município, na área urbana e rural, atenderá prioritariamente, às necessidades sociais do cidadão, com o deslocamento de pessoas, no exercício do direito de ir e vir, sendo observado em sua organização, planejamento, implantação, operação, gerenciamento e fiscalização, com os seguintes princípios e normas estabelecidas pelo Município aos prestadores de serviços de transporte de passageiros: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02, de 2022)

(...)

VIII - garantido a gratuidade no sistema transporte coletivo do Município, aos menores de 6 (seis) anos, desde que não ocupem assentos, devidamente acompanhados pelo responsável, e maiores de 60 (sessenta anos) e à pessoa com deficiência, garantindo no mínimo dois assentos em cada veículo para estes, **bem como a meia passagem aos estudante do Município, desde que, devidamente identificado com a carteira identidade, no caso de estudante, com um documento oficial da Escola em que o aluno estiver matriculado.** (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02, de 2022)

Grifei

Outrossim, ao obter a carteira de identificação estudantil, o portador será reconhecido nacionalmente como estudante e com isso fará jus a todos os direitos reconhecidos pela legislação federal, estadual e municipal, incluindo-se o direito a meia entrada em eventos culturais, eventos musicais, eventos artísticos, eventos esportivos, exposições, cinemas, além de vantagens e benefícios oferecidos por empresas comerciais.

Por outro lado, asseguro aos nobres Edis que não há que se falar em vício de iniciativa e/ou incompetência deste Poder, inclusive, é nesse sentido o entendimento do Supremo Tribunal Federal em repercussão geral definiu a tese 917 para reafirmar que:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II,"a", "c" e "e", da Constituição Federal).

Até porque, o custo médio da Impressora de Cartão PVC, é cerca de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ou seja, não estarei neste caso, usurpando poder e competência de qualquer Poder, pelo contrário estou neste ato, auxiliando o Poder Executivo na boa aplicação dos recursos públicos.



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
GABINETE DO VEREADOR DR. JACKSON VIEIRA/PSD**

Por todo o exposto, em virtude da importância do tema para a sociedade e da necessidade urgente, é que submeto esta proposição a análise de meus pares, contando com seu apoio para sua aprovação.

Plenário Antônio Almeida Damasceno, em 03 de novembro de 2022.

Vereador DR. JACKSON VIEIRA
PSD



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
GABINETE DO VEREADOR DR. JACKSON VIEIRA/PSD

ANEXO I

MODELO DA CEI – CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO ESTUDANTIL

FRENTE

	ELDORADO DO CARAJÁS – ESTADO DO PARÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
	CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO ESTUDANTIL – CEI	
FOTO ALUNO	ALUNO: SÉRIE: ESCOLA: REGISTRO GERAL/RG: DATA DE NASCIMENTO: 00/00/0000 VALIDADE: 00/00/0000	MATRÍCULA:

VERSO

CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO ESTUDANTIL – CEI EMITIDA NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N. 00/0000
<i>Uso pessoal e intransferível.</i>



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
GABINETE DO VEREADOR DR. JACKSON VIEIRA/PSD

ANEXO II
PESQUISA – IMPRESSORA



Impressora de Cartão PVC Datacard SD260

★★★★★ { 14 Avaliações }

Marca: Datacard
Modelo: SD260
Referência: 585500-002

CONEXÃO: Ethernet / USB

R\$ 9.054,03
em 6x de R\$ 1.509,01 no boleto

PARCELAMOS EM ATÉ 96X. clique aqui para mais

COMPRAR

DIGITE O CEP PARA CALCULAR O FRETE

OK

Devolução Você tem 7 Dias a Partir da Data de Recebimento.

Ajuda de Especialista Tire Suas Dúvidas Sobre Produto.

Produto Original com Nota Fiscal e Garantia.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Diretor de Secretaria e Recursos Humanos

Mem. N°. 085/2022/DSRH/CMEC

Em 04 de novembro de 2022.

Ao Ilustríssimo

Sr. João Pedro

Diretor Legislativo

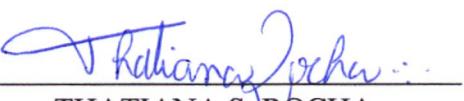
Assunto: **Encaminha Projeto de Lei 012/2022 de autoria do Ver. Dr. Jackson Vieira.**

Ilustríssimo,

Cumprimentando-o Vossa Senhoria, venho por meio deste encaminhar o Processo Legislativo Municipal 87/2022, referente ao Projeto de Lei 012/2022, de autoria do Ver. Dr. Jackson Vieira “Dispõe sobre a emissão e disponibilização gratuita da Carteira de Identificação Estudantil (CIE) para alunos da Rede Municipal de Ensino Público de Eldorado do Carajás e dá outras providencias.” para exarar parecer deste departamento.

Solicitamos que posteriormente esse departamento, dê continuidade a tramitação deste processo, repassando às Comissões Competentes, conforme especificadas na Capa do Processo.

Atenciosamente,


THATIANA S. ROCHA
DIRETORA DE SECRETARIA E RH.